

ACORDAO N.2421- 1a. CPJ. RECURSO N.5495 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000353-8) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipótese previstas no art. 71 da lei 6.182/1998, e não há demonstração de efetivo prejuízo. 3. Não há que se falar em falta de conexão entre a infringência e a penalidade, quando os dispositivos legais apontados no AINF estão em perfeita consonância com o fato descrito. 4. A ausência de Nota Fiscal de simples remessa (notas fiscais filhas) no transporte de mercadoria fracionada em razão da impossibilidade física de ser transportada toda a quantidade constante na nota fiscal mãe, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista no art. 78, III, "m", da Lei 5.530/89, independentemente de ser obrigação principal ou acessória. 6. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO:30/04/2010.

ACORDAO N.2422- 1a. CPJ. RECURSO N.5261 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000355-4) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipótese previstas no art. 71 da lei 6.182/1998, e não há demonstração de efetivo prejuízo. 3. Não há que se falar em falta de conexão entre a infringência e a penalidade, quando os dispositivos legais apontados no AINF estão em perfeita consonância com o fato descrito. 4. A ausência de Nota Fiscal de simples remessa (notas fiscais filhas) no transporte de mercadoria fracionada em razão da impossibilidade física de ser transportada toda a quantidade constante na nota fiscal mãe, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista no art. 78, III, "m", da Lei 5.530/89, independentemente de ser obrigação principal ou acessória. 6. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO:30/04/2010.

ACORDAO N.2423- 1a. CPJ. RECURSO N.5259 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000329-5) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipótese previstas no art. 71 da lei 6.182/1998, e não há demonstração de efetivo prejuízo. 3. Não há que se falar em falta de conexão entre a infringência e a penalidade, quando os dispositivos legais apontados no AINF estão em perfeita consonância com o fato descrito. 4. A ausência de Nota Fiscal de simples remessa (notas fiscais filhas) no transporte de mercadoria fracionada em razão da impossibilidade física de ser transportada toda a quantidade constante na nota fiscal mãe, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista no art. 78, III, "m", da Lei 5.530/89, independentemente de ser obrigação principal ou acessória. 6. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO:30/04/2010.

ACORDAO N.2424- 1a. CPJ. RECURSO N.5257 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000327-9) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipótese previstas no art. 71 da lei 6.182/1998, e não há demonstração de efetivo prejuízo. 3. Não há que se falar em falta de conexão entre a infringência e a penalidade, quando os dispositivos legais apontados no AINF estão em perfeita consonância com o fato descrito. 4. A ausência de Nota Fiscal de simples remessa (notas fiscais filhas) no transporte de mercadoria fracionada em razão da impossibilidade física de ser transportada toda a quantidade constante na nota fiscal mãe, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista no art. 78, III, "m", da Lei 5.530/89, independentemente de ser obrigação principal ou acessória. 6. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO:30/04/2010.

ACORDAO N.2425- 1a. CPJ. RECURSO N.5209 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092006510000035-1) CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular, que após necessárias retificações, reduziu o valor do crédito tributário. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO:30/04/2010.

ACORDAO N.2426- 1a. CPJ. RECURSO N.5215 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092005510000309-4) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Falhas técnicas na elaboração do AINF, impossibilitando que se decida pela procedência ou improcedência da autuação, impõe a nulidade do procedimento para refazimento da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO:03/05/2010.

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100774
PORTARIA: 0112/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 31
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Servidor: WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO
Cargo: AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
Matrícula Funcional: 0025104602
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
04129119126470000 0144000000 339030 3,575.00
Observação: CECOMT - BASE CANDIRU
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100780
PORTARIA: 0113/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 31
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Servidor: MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula Funcional: 0008632001
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
04129119126470000 0144000000 339030 800.00
04129119126470000 0144000000 339039 264.00
04122012546680000 0101000000 339030 3,000.00
Observação: CECOMT - MERCADORIA EM TRÂNSITO
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100792
PORTARIA: 0114/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 31
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Servidor: FRANCIMERE TEIXEIRA DA SILVA MELLO
Cargo: AUXILIAR TÉCNICO
Matrícula Funcional: 0325028801
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
04129119126470000 0144000000 339030 690.00
04129119126470000 0144000000 339039 110.00
Observação: CERAT - BELÉM
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100812
PORTARIA: 0115/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 31
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Servidor: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS
Cargo: AGENTE TRIBUTÁRIO
Matrícula Funcional: 000484101
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
04129119126470000 0144000000 339030 1,724.00
Observação: CERAT - BREVES
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100828
PORTARIA: 0116/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 31
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Servidor: OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO
Cargo: TÉCNICO
Matrícula Funcional: 0325022902
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
04129119126470000 0144000000 339030 8,715.00
04122012546680000 0101000000 339030 750.00
Observação: CECOMT - CARAJÁS
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

EDITAL DE INTIMAÇÃO CERAT MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100558

O Sr. LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **L G MADEIRAS LTDA**, I.E. n. 15.212.264-8, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento,

prolatada na sessão realizada no dia 04/02/2010, Processo n. 032003510000684-4, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 032003510000684-4, que declarou a nulidade do auto de infração, Recurso n. 4846 – de Ofício, conforme acórdão n. 2367 - 2ª CPJ.

O Sr. LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **L G MADEIRAS LTDA**, I.E. n. 15.212.264-8, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 23/02/2010, Processo n. 032003510000683-6, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 032003510000683-6, que declarou a nulidade do auto de infração, Recurso n. 4848 – de Ofício, conforme acórdão n. 2370 - 2ª CPJ.

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100640
CONTRATO: 23/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, sem fornecimento de peças, para atendimento nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda.
Valor Total: 5.265,01
Data Assinatura: 01/05/2010
Vigência: 01/05/2010 a 30/08/2010
Dispensa: 21/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04122012545340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: TARGET-CCM COM.ATAC. DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE REFRIG
Endereço: Rod Br 316, 05
CEP. 67200-000 - Marituba/PA
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

GABINETE DO SECRETÁRIO / SEFA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100682
PORTARIA Nº 0096 DE 04 DE MAIO DE 2010

CONCEDER 10 dias de Licença p/ Tratamento de Saúde, a DORALICE MARIA PENICHE PINHEIRO, IF nº 3246370/1, Auxiliar Técnico, lotada na DAIF, no período de 07.04.2010 a 16.04.2010.

PORTARIA Nº 0099 DE 04 DE MAIO DE 2010

PRORROGAR por 60 dias, a Licença p/ Tratamento de Saúde de FRANCISCO MILTON ALVES DA COSTA, IF nº 2007118/2, Agente de Portaria, lotado na CERAT de Paragominas, no período de 09.05.2010 a 07.07.2010.

PORTARIA Nº 0125 DE 06 DE MAIO DE 2010

REVOGAR, a contar de 26.04.2010, os efeitos da Portaria nº 2008 de 03.12.2009, publicada no DOE nº 31.559 de 04.12.2009, que designou LUIZ MÁRIO LAGES MENDES, Id. Func. Nº 54181668/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Fazendário da CERAT de Altamira.

PORTARIA Nº 0126 DE 06 DE MAIO DE 2010

REMOVER, a contar de 26.04.2010, ANANISIO GOMES DE ANDRADE, Id. Func. Nº 55557/3, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, da CERAT de Castanhal para a CERAT de Altamira.

PORTARIA Nº 0127 DE 06 DE MAIO DE 2010

DESIGNAR, a contar de 26.04.2010, ANANISIO GOMES DE ANDRADE, Id. Func. Nº 55557/3, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira.

PORTARIA Nº 0128 DE 06 DE MAIO DE 2010

REVOGAR, a contar de 03.05.2010, os efeitos da Portaria nº 2176 de 30.12.2009, publicada no DOE nº 31.576 de 31.12.2009, que designou JOSÉ FELIPE LUIZ FLORÊNCIO, Id. Func. Nº 5128412/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Fazendário da Coordenação de Assuntos Fazendários Estratégicos.

PORTARIA Nº 0129 DE 06 DE MAIO DE 2010

LOTAR, a contar de 03.05.2010, JOSÉ CLARO GONÇALVES, Diretor Fazendário, na Coordenação de Assuntos Fazendários Estratégicos.

PORTARIA Nº 0130 DE 06 DE MAIO DE 2010

DESIGNAR, a contar de 03.05.2010, JOSÉ CLARO GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Fazendário da Coordenação de Assuntos Fazendários Estratégicos.

ERRATA TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100406
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ERRATA

Nos Acórdãos n. 288 e 289 – Pleno, publicados no DOE n. 31644, de 13/04/2010, Onde se lê: "DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2020". Leia-se: "DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2010".